REAPRESENTAÇÃO PARA FAZER CONSTAR A RENÚNCIA DO ACIONISTA CONTROLADOR AO SEU DIREITO DE PRIORIDADE NAS AÇÕES ORDINÁRIAS, BEM COMO PARA AJUSTAR O LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL A SER OBSERVADO PELOS ACIONISTAS TITULARES DE UNITS, AÇÕES ORDINÁRIAS E AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A DO



BANCO BTG PACTUAL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 30.306.294/0001-45
NIRE nº 33.300.000.402
Código CVM nº 22616
Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

FATO RELEVANTE

BANCO BTG PACTUAL S.A. ("**Banco**"), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral a realização de uma oferta pública primária com esforços restritos de distribuição de (a) certificados de depósitos de ações, representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais classe A, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco ("**Units**" e "**Oferta Institucional**", respectivamente); e (b) exclusivamente aos acionistas do Banco que detiverem, conforme aplicável, na Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo), units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe A de emissão do Banco ("**Acionistas**"), de forma a assegurar, a tais Acionistas, o Direito de Prioridade (conforme definido abaixo), ações ordinárias ("**Ações Ordinárias**") e ações preferenciais classe A ("**Ações Preferenciais**" e, em conjunto com as Ações Ordinárias, "**Ações**") de emissão do Banco, sendo todas as Ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Oferta Prioritária**" e, em conjunto com a Oferta Institucional, "**Oferta**"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**").

Inicialmente, até a Homologação (conforme abaixo definido), (a) as Units serão formadas por 1 (um) recibo de subscrição ("**Recibo de Subscrição**") de Ação Ordinária e por 2 (dois) Recibos de Subscrição de Ações Preferenciais de emissão do Banco; e (b) os Acionistas que exercerem o Direito de Prioridade receberão Recibos de Subscrição representativos cada um de uma Ação Ordinária ou uma Ação Preferencial, conforme o caso. Os Recibos de Subscrição (incluindo os

Recibos de Subscrição subjacentes às Units) serão substituídos por Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais, conforme o caso, em até 10 (dez) dias a contar da data da Homologação.

I. OFERTA PÚBLICA RESTRITA

A Oferta será composta, inicialmente, por 28.500.000 Units, compreendendo 28.500.000 Ações Ordinárias e 57.000.000 Ações Preferenciais, observado o procedimento da Oferta Prioritária e respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo).

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("**Bradesco BBI**" e "**Coordenador Adicional**"), do Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**" e, em conjunto com o BTG Pactual, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, "**Coordenadores da Oferta**"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Regulamento Nível 2**" e "**B3**", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Units, Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão do Banco BTG Pactual S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta e o Banco ("**Contrato de Colocação**").

O público alvo da Oferta, no Brasil, consistirá exclusivamente: (i) de Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária; e, após o atendimento da Oferta Prioritária, (ii) de investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, venham a atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio ("**Investidores Institucionais Locais**"), bem como em Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Bradesco Securities Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**"): (a) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**"), que também sejam investidores qualificados (*qualified purchasers*), nos termos da seção 2(A)(51) do *U.S. Investment Company Act*, em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("***Securities Act***"), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto,

"**Investidores Estrangeiros**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "**Investidores Profissionais**"), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável, incluindo a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.373, de 29 de setembro de 2014, e a Instrução da CVM n° 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou a Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", a ser celebrado entre o Banco e os Agentes de Colocação Internacional ("**Contrato de Colocação Internacional**").

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Units e/ou Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Banco, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 25%, ou seja, em até 7.125.000 Units, compreendendo até 7.125.000 Ações Ordinárias e 14.250.000 Ações Preferenciais do Banco, nas mesmas condições e pelo mesmo preço inicialmente ofertados, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Unit (conforme definido abaixo) e o Preço por Ação (conforme definido abaixo) ("**Lote Adicional**"). Conforme entendimentos prévios mantidos entre o Banco e os Coordenadores da Oferta, a colocação do Lote Adicional ocorrerá única e exclusivamente no caso de, em sendo apurado excesso de demanda em condições aceitáveis ao Banco, demanda suficiente para a subscrição da totalidade do Lote Adicional.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das das Units e/ou das Ações no âmbito da Oferta e, consequentemente, o preço das Units e/ou das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Units e/ou das Ações.

Para fins do artigo 5º do Anexo II do Código ANBIMA, o Bradesco BBI, além de Coordenador da Oferta, figura como coordenador adicional no âmbito da Oferta, tendo em vista o fato do BTG Pactual ser o emissor dos valores mobiliários objeto da Oferta e o Coordenador Líder ("**Coordenador Adicional**").

II. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

As Units e as Ações (considerando o Lote Adicional) serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais de garantia firme assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta no Contrato de Colocação, e de acordo com as demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidação das Units e das Ações (considerando o Lote Adicional) que tenham sido subscritas e não tenham sido integralizadas em até 3 (três) Dias Úteis da data de divulgação do Comunicado do Preço (conforme definido abaixo) ("**Data de Liquidação**"), na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta indicados acima, observado o disposto no Contrato de Colocação ("**Garantia Firme de Liquidação**").

Caso as Units e/ou Ações (considerando o Lote Adicional) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais da Garantia Firme de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Units e/ou das Ações (considerando o Lote Adicional), objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta; e (ii) o número de Units e/ou das Ações (considerando o Lote Adicional) efetivamente liquidadas por investidores na Data de Liquidação pelo Preço por Unit ou pelo correspondente Preço por Ação, conforme aplicável.

As Units e as Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for enviado o comunicado de início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Comunicado de Início**"), concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Unit, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, celebrados os *Lock-Up Agreements* (conforme definido abaixo) e disponibilizado o memorando definitivo da Oferta.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Units e/ou das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, durante o período de distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Units e/ou das Ações, limitado ao Preço por Unit ou ao Preço por Ação, conforme aplicável.

Não será admitida a distribuição parcial das Units e/ou Ações no âmbito da Oferta. Caso não exista demanda para a subscrição da totalidade das Ações e/ou das Units, no âmbito da Oferta, por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme definido abaixo) e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelos Agentes de Custódia (conforme definido abaixo) ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta, o Banco e os Coordenadores da Oferta não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

III. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à emissão das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais, incluindo as Ações subjacentes às Units, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco e a concessão aos Acionistas do direito de participação no âmbito da Oferta Prioritária e à fixação do Preço por Unit e, consequentemente, do Preço por Ação pelo Procedimento de *Bookbuilding*, foram aprovadas pelo

Banco, nos termos de seu Estatuto Social, por meio de reunião do Conselho de Administração do Banco, realizada em 21 de junho de 2020.

O Preço por Unit e, consequentemente, o Preço por Ação, e, sujeito à Homologação (conforme definido abaixo), o aumento de capital do Banco, dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto em seu Estatuto Social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração do Banco a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a fixação do Preço por Unit e, consequentemente, do Preço por Ação, conforme mencionado acima.

O aumento de capital referente à Oferta está sujeito à aprovação prévia pelo Banco Central ("**Homologação**"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes. A Homologação é um ato discricionário do Banco Central, de maneira que não é possível estimar sua data. Por tal razão, (i) no âmbito da Oferta Prioritária, a liquidação da Oferta será realizada por meio da entrega de Recibos de Subscrição representativos cada um de uma Ação Ordinária ou uma Ação Preferencial aos Acionistas, conforme o caso, os quais, se observado o item "Procedimento da Oferta Prioritária" abaixo, deverão ser objeto de Conversão Automática (conforme definido abaixo) e, portanto, convertidos em Units na mesma data; e (ii) no âmbito da Oferta Institucional, a liquidação da Oferta será realizada por meio da entrega de Units inicialmente formadas por Recibos de Subscrição, sendo que os Recibos de Subscrição não poderão ser convertidos nas Ações a eles subjacentes até a Homologação do aumento de capital do Banco pelo Banco Central. Até ocorrer a conversão dos Recibos de Subscrição em ações de emissão do Banco, (i) cada Recibo de Subscrição representará 1 (uma) Ação Ordinária ou 1 (uma) Ação Preferencial, conforme o caso; e (ii) cada Unit será composta por (a) 1 (um) Recibo de Subscrição representativo de uma Ação Ordinária cada um; e (b) 2 (dois) Recibos de Subscrição representativos de uma Ação Preferencial cada um. Os Recibos de Subscrição, incluindo aqueles que compõem as Units objeto da Oferta antes da Homologação, serão substituídos por Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais, conforme o caso, em até 10 (dez) dias a contar da data da Homologação.

IV. EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DO DIREITO DE PRIORIDADE

A Oferta será realizada com a exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 5º, parágrafo 7º do Estatuto Social do Banco, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social do Banco.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9°-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas do Banco na Oferta, por meio da Oferta será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações, incluindo as Ações subjacentes às Units, da Oferta (considerando o Lote Adicional) ("**Direito de Prioridade**") aos Acionistas que sejam titulares de units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco em 18 de junho de 2020 ("**Primeira Data de Corte**"), na proporção de suas respectivas participações no capital social do Banco em 25 de junho de 2020 ("**Segunda Data de Corte**"), observado o disposto no item "Procedimento da Oferta Prioritária" abaixo.

O BTG Pactual Holding Financeira Ltda., atual acionista controlador do Banco e detentor da totalidade das ações preferenciais classe B de emissão do Banco ("**Acionista Controlador**"), expressamente renunciou ao direito de prioridade relativo às ações preferências classe B por ele

detidas, observado o disposto no item "Subscrição do Saldo Remanescente de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais no âmbito da Oferta" abaixo.

Tendo em vista a renúncia, pelo Acionista Controlador, no âmbito da Oferta Prioritária, ao seu Direito de Prioridade relativo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B de emissão do Banco por ele detidas, os percentuais de subscrição de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Prioritária foram calculados levando em conta tal renúncia, resultando, portanto, em percentuais distintos daqueles que seriam aplicáveis caso não houvesse tal renúncia. Dessa forma, o exercício, por qualquer Acionista, do seu Direito de Prioridade até o Limite de Subscrição Proporcional, poderá resultar, uma vez encerrada a Oferta e considerando a subscrição da totalidade do Limite de Subscrição Proporcional pelos Acionistas, em uma participação maior de cada Acionista no capital social do Banco em relação à participação por eles detidas anteriormente à Oferta.

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

Observados os procedimentos relativos à Homologação, os Acionistas que detiverem, na Segunda Data de Corte, units e/ou ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe A de emissão do Banco e que optarem por participar da Oferta Prioritária, deverão receber, até o seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, e observados os procedimentos e prazos da Conversão Automática, exclusivamente Units, exceto por eventual saldo de Ações que não obedeça a proporção necessária à formação das Units, seja em decorrência do respectivo Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista, incluindo no caso de referido Acionista decidir subscrever a totalidade de seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, ou em decorrência de decidir subscrever uma determinada quantidade de Ações, incluindo as Ações subjacentes às Units, que não obedeça a proporção necessária à formação das Units.

Caso algum Acionista não concorde com a conversão automática das Ações em Units, na proporção de 1 (uma) Ação Ordinária e 2 (duas) Ações Preferenciais subscritas ("Conversão Automática"), tal Acionista deverá expressamente indicar, em seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sua discordância com a Conversão Automática.

A ausência de indicação expressa, em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, de sua discordância com a Conversão Automática, implicará em presunção de concordância por parte dos Acionistas com a Conversão Automática, ressalvado que, ao optarem por participar da Oferta Prioritária, os Acionistas, em adição às Units, poderão passar a ser detentores de Ações Ordinárias e/ou de Ações Preferenciais diretamente (até a Homologação, representadas por Recibos de Subscrição), as quais, eventualmente, não serão tão líquidas quanto as Units.

A Conversão Automática aplicar-se-á exclusivamente às Ações subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, ou seja, não serão incluídas na Conversão Automática as ações

ordinárias e as ações preferenciais classe A de emissão do Banco detidas pelos Acionistas antes da Oferta.

Em decorrência da Conversão Automática a ser operacionalizada pela B3, e observado o item "Procedimento da Oferta Prioritária" abaixo, o Acionista deverá receber, na Data de Liquidação, suas respectivas Units, e, se for o caso, o eventual saldo de Ações (até a Homologação, representado por Recibos de Subscrição) que não obedeça a proporção necessária à formação das Units no âmbito da Conversão Automática, sendo certo que os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária e que não manifestarem de forma expressa sua discordância com a Conversão Automática, apenas poderão dispor livremente de suas Units e de seu eventual saldo de Ações após a conclusão da Conversão Automática. Para informações adicionais acerca da Conversão Automática, veja o item "Fatores de Risco – Caso a conversão automática das units em ações ordinárias e ações preferenciais classe A de emissão do Banco não seja operacionalizada na data de liquidação da Oferta, os acionistas que vierem a participar da Oferta mediante o exercício de seu direito de prioridade e que não manifestarem de forma expressa sua discordância com a conversão automática não receberão, na data de liquidação, suas Units", na seção "18.12 Valores Mobiliários – Outras informações relevantes" do Formulário de Referência do Banco.

As ações ordinárias, as ações preferenciais classe A e as units de emissão do Banco são admitidas à negociação na B3. Atualmente, as units, representadas por 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais classe A possuem um mercado mais desenvolvido e ativo, e, consequentemente, mais liquidez. Para informações adicionais acerca dos valores mobiliários de emissão do Banco admitidos à negociação na B3 e sua liquidez na B3, veja o item "18.4 – Volume de Negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados" do Formulário de Referência do Banco. Adicionalmente, um mercado ativo e líquido para as Units e/ou para as Ações pode não se desenvolver, especialmente em razão de, até a Homologação, tais valores mobiliários, que estarão representados por Recibos de Subscrição, estarem sujeitos à negociação em separado das units, ações ordinárias e ações preferenciais classe A atualmente emitidas pelo Banco. Para informações adicionais acerca dos riscos envolvidos na negociação das Units e/ou das Ações até a Homologação, veja o item "Fatores de Risco – Poderá não se manter um mercado ativo e líquido para as Units e/ou se desenvolver um mercado ativo e líquido para as Ações, o que pode limitar a capacidade dos investidores de vender as Units e/ou Ações no momento e pelo preço desejado", na seção "18.12 Valores Mobiliários – Outras informações relevantes" do Formulário de Referência do Banco.

As Ações, incluindo as Ações subjacentes às Units, a serem emitidas pelo Banco que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional, observado que, para fins de viabilização da Oferta, eventual saldo de Ações que não obedeça a proporção necessária para formação das Units poderá, inclusive, receber o tratamento disposto no item "Informações Relativas à Oferta – Subscrição do Saldo Remanescente de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferencias no âmbito da Oferta" abaixo.

V. PREÇO POR UNIT

O preço por Unit ("**Preço por Unit**") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, exclusivamente junto a Investidores Institucionais Locais e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), tendo como parâmetro (a) a cotação das units de emissão do Banco na B3 e (b) as indicações de interesse pelas Units em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos do Parecer de Orientação nº 5 da CVM, de 3 de dezembro de 1979 ("**Parecer de Orientação 5**"), às Ações Ordinárias e Ações Preferenciais subjacentes às Units será atribuído o mesmo valor. Considerando que cada Unit é formada por 1 (uma) Ação Ordinária e 2 (duas) Ações Preferenciais de emissão do Banco, o preço por Ação Ordinária e/ou Ação Preferencial será correspondente a 1/3 (um terço) do Preço por Unit ("**Preço por Ação**").

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre o Banco e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. **O Preço por Unit e, consequentemente, o Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta.**

A cotação de fechamento das units do Banco na B3, em 19 de junho 2020, foi de R$72,00 por unit, valor este meramente indicativo do Preço por Unit, e, consequentemente, nos termos do Parecer de Orientação 5, do Preço por Ação de R$24,00, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de fixação do Preço por Unit e, consequentemente, do Preço por Ação será aferido por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento nas Units e a cotação das units na B3, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos atuais titulares de certificados de depósito de ações (units), ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que sejam (i) controladores e/ou administradores do Banco e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii)

cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("**Pessoas Vinculadas**") no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Units e/ou Ações de emissão do Banco no mercado secundário.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, conforme alterada, fica vedada a subscrição de Units e/ou Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco na data de fixação do Preço por Unit e nos 5 (cinco) pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Unit. As ordens enviadas por Investidores Profissionais que tenham realizado vendas a descoberto de units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco na data de fixação do Preço por Unit e nos cinco pregões que a antecedem serão canceladas e os valores eventualmente depositados por tais Investidores Profissionais serão integralmente devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três dias úteis contados do respectivo cancelamento. Em caso de cancelamento de ordens enviadas por Investidores Profissionais que tenham realizado vendas a descoberto de units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco na data de fixação do Preço por Unit e nos cinco pregões que a antecedem, o Banco e os Coordenadores da Oferta não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

VI. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia (conforme definido abaixo), efetuarão a colocação das Units e/ou Ações (considerando o Lote Adicional) no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional.

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta Institucional será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) e a subscrição de Units e/ou Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Caso o número de Units (sem considerar o Lote Adicional) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante a coleta de intenções de investimento exceda o total de Units (sem considerar o Lote Adicional) remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério do Banco e dos Coordenadores da Oferta, que levarão em consideração, entre outros, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Banco e dos Coordenadores da Oferta.

VII. PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando o Lote Adicional) a serem colocadas no âmbito da Oferta Prioritária será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um único Agente de Custódia (conforme abaixo definido) ("**Pedido de Subscrição Prioritária**"), durante o período compreendido entre 22 de junho de 2020, inclusive, e 26 de junho de 2020, inclusive ("**Período de Subscrição Prioritária**").

De forma a assegurar o Direito de Prioridade dos Acionistas, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas verificada nas posições em custódia ao final (a) da Primeira Data de Corte: (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("**Central Depositária**"); e (ii) no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão do Banco ("**Escriturador**"); e (b) ao final da Segunda Data de Corte, (i) na Central Depositária; e (ii) no Escriturador.

Cada Acionista terá o direito de subscrever (a) no mínimo, considerando-se a colocação da totalidade das Ações, mas sem considerar a colocação do Lote Adicional, (i) até 0,106409 Ação Ordinária para cada ação ordinária de emissão do Banco de sua titularidade (sejam ações ordinárias detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às units por eles detidas) ao final do pregão na Segunda Data de Corte; e (ii) até 0,106409 Ação Preferencial para cada ação

preferencial classe A de emissão do Banco de sua titularidade (sejam ações preferenciais classe A detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às units por eles detidas) ao final do pregão na Segunda Data de Corte; (b) no máximo, considerando-se a colocação da totalidade das Ações, e considerando a colocação do Lote Adicional (i) até 0,133012 Ação Ordinária para cada ação ordinária de emissão do Banco de sua titularidade (sejam ações ordinárias detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às inits por eles detidas) na Segunda Data de Corte; e (ii) até 0,133012Ação Preferencial para cada ação preferencial classe A de emissão do Banco de sua titularidade (sejam ações preferenciais classe A detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às units por eles detidas) ao final do pregão na Segunda Data de Corte ("**Limite de Subscrição Proporcional**").

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento a ser realizado pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de investimento está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta Prioritária remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária. Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações. Adicionalmente, o cálculo do Limite de Subscrição Proporcional desconsidera os valores mobiliários de emissão do Banco eventualmente mantidos em tesouraria.

Tendo em vista a renúncia, pelo Acionista Controlador, no âmbito da Oferta Prioritária, ao seu Direito de Prioridade relativo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B de emissão do Banco por ele detidas, os percentuais de subscrição de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Prioritária foram calculados levando em conta tal renúncia, resultando, portanto, em percentuais distintos daqueles que seriam aplicáveis caso não houvesse tal renúncia. Dessa forma, o exercício, por qualquer Acionista, do seu Direito de Prioridade até o Limite de Subscrição Proporcional, poderá resultar, uma vez encerrada a Oferta e considerando a subscrição da totalidade do Limite de Subscrição Proporcional pelos Acionistas, em uma participação maior de cada Acionista no capital social do Banco em relação à participação por eles detidas anteriormente à Oferta.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo o Banco, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3, em nenhuma hipótese, responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

A efetiva operacionalização, na Data de Liquidação, da Conversão Automática, depende, dentre outros fatores, da observância, pelos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, dos procedimentos relativos à Oferta Prioritária

disposto neste Fato Relevante, bem como daqueles descritos no Pedido de Subscrição Prioritária. O Banco e os Coordenadores da Oferta não podem garantir, nesta data, que a Conversão Automática irá ocorrer até a Data de Liquidação, em decorrência de existirem procedimentos operacionais a serem conduzidos pela B3 e pelo Escriturador que podem fugir de seu controle. Não obstante, caso a Conversão Automática não venha a ocorrer até a Data de Liquidação, ela ocorrerá até o dia útil seguinte à Data de Liquidação. Para informações adicionais acerca da Conversão Automática, veja o item "Fatores de Risco – Caso a conversão automática das units em ações ordinárias e ações preferenciais classe A de emissão do Banco não seja operacionalizada na data de liquidação da Oferta, os acionistas que vierem a participar da Oferta mediante o exercício de seu direito de prioridade e que não manifestarem de forma expressa sua discordância com a conversão automática não receberão, na data de liquidação, suas Units", na seção "18.12 Valores Mobiliários – Outras informações relevantes" do Formulário de Referência do Banco, na seção "18.12 Valores Mobiliários – Outras informações relevantes" do Formulário de Referência do Banco.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificar que seus respectivos cadastros estão atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício 87/2014 ("**Agente de Custódia**") pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária dos Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão ser realizados, tanto para as Ações Ordinárias quanto para as Ações Preferenciais, perante um único e exclusivo Agente de Custódia. Pedidos de Subscrição Prioritária realizados perante mais de um Agente de Custódia serão desconsiderados, e os Acionistas que não realizarem seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária perante um único e exclusivo Agente de Custódia acabarão não participando da Oferta Prioritária e, por consequência, poderão ser diluídos.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para se cadastrar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante e no Pedido de Subscrição Prioritária. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em

contato com um único Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

(i) cada Acionista poderá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações da Oferta que pretende subscrever no Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional;

(ii) os Acionistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, inclusive entre os próprios Acionistas;

(iii) serão considerados Acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária, os titulares de certificados de depósito de ações (units), ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe A de emissão do Banco, que tenham posições em custódia, conforme verificado na Primeira Data de Corte: (a) na Central Depositária; e (b) no Escriturador;

(iv) o Direito de Prioridade e seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional serão assegurados, até o Limite de Subscrição Proporcional de tal Acionista no capital social total do Banco (sem considerar as ações preferenciais classe B e eventuais valores mobiliários mantidos em tesouraria), aos Acionistas que, ao final da Segunda Data de Corte, detiverem units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe A, conforme evidenciado: (a) na Central Depositária; e/ou (b) no Escriturador;

(v) no Período de Subscrição Prioritária, cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva das Ações da Oferta Prioritária, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto neste item e nos itens (xiv) e (xv) abaixo, mediante preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, inexistindo quantidade mínima e máxima de ações, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. **OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR, NO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, UM PREÇO MÁXIMO POR AÇÃO COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DE SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, SEM NECESSIDADE DE POSTERIOR CONFIRMAÇÃO, SENDO QUE, CASO O PREÇO POR UNIT E, CONSEQUENTEMENTE, O PREÇO POR AÇÃO SEJA FIXADO EM VALOR SUPERIOR AO VALOR ESTABELECIDO PELO ACIONISTA, O RESPECTIVO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA SERÁ AUTOMATICAMENTE**

CANCELADO. Os Acionistas deverão estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, a quantidade de Ações da Oferta Prioritária que pretende subscrever, observado o seu Limite de Subscrição Proporcional. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta aberta e mantida atualizada pelo investidor junto ao Agente de Custódia;

(vi) recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: (a) leiam cuidadosamente *(x)* os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à Conversão Automática, à liquidação da Oferta e a cláusula-mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador, com poderes para celebrar e assinar o respectivo boletim de subscrição e com a obrigação de enviar cópia do boletim de subscrição ao Acionista e ao Coordenador Líder; e *(y)* as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (c) entrem em contato com um único Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício 87/2014, neste Fato Relevante e no Pedido de Subscrição Prioritária; (d) caso as units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe A de emissão do Banco, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe A de emissão do Banco, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. **Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência do Banco, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, em especial os fatores de risco descritos nos itens "4.1. Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado", bem como os itens "7. Atividades do Emissor", "17. Capital Social" e "18. Valores Mobiliários", para ciência e avaliação de certos fatores de risco relacionados à Oferta e à subscrição das Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento.** Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida

aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476;

(vii) antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;

(viii) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional e observadas as restrições de colocação das Units a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas;

(ix) até as 10h00 (dez horas, horário de Brasília) do dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante comunicando o Preço por Unit e, consequentemente, o Preço por Ação ("**Comunicado do Preço**"), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento de cada Acionista;

(x) até as 16h00 (dezesseis horas, horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado do Preço, serão informados a cada Acionista, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento. **O Acionista que decidir participar da Oferta Prioritária receberá, na Data de Liquidação, Recibos de Subscrição bloqueados não passíveis de movimentação nesta data, a serem convertidos em Units, exceto se tal Acionista expressamente indicar sua discordância com a Conversão Automática, o que acarretará na posse direta, por referido Acionista, das Ações diretamente (até a Homologação, representadas por Recibos de Subscrição). Recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência do Banco, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, em especial os fatores de risco descritos nos itens "4.1. Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado", bem como os itens "7. Atividades do Emissor", "17. Capital Social" e "18. Valores Mobiliários", para ciência e avaliação de certos fatores de risco relacionados à Oferta, à subscrição das Units e/ou das Ações e ao volume de negociação das units, das ações ordinárias e das ações preferenciais classe A que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento**;

(xi) até as 10h00 (dez horas, horário de Brasília) da Data de Liquidação, cada Acionista deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (x) acima ao Agente de Custódia que

tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, salvo se de outra forma for exigido por tal Agente de Custódia;

(xii) na Data de Liquidação, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará as Units e/ou, caso assim tenha sido expressamente indicado no Pedido de Subscrição Prioritária ou na eventualidade de saldo de Ações que não obedeça a proporção necessária para formação das Units, as Ações (até a Homologação, representadas por Recibos de Subscrição) alocadas ao respectivo Acionista;

(xiii) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 ("**Depósito de Garantia**") para se habilitar na Oferta Prioritária;

(xiv) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo o Banco, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3, em nenhuma hipótese, responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;

(xv) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo o Banco, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3, em nenhuma hipótese, responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo o Banco, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3, em nenhuma hipótese, responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;

(xvi) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (v), (xiv) e (xv) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado (a) não participará da Oferta Prioritária e, por consequência, poderá ser diluído; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição

Prioritária. Em caso de cancelamento do Pedido de Subscrição Prioritária efetuado por um Acionista, o Banco e os Coordenadores da Oferta não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores; e

(xvii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, o Banco e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

VIII. SUBSCRIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DE AÇÕES ORDINÁRIAS E/OU AÇÕES PREFERENCIAIS NO ÂMBITO DA OFERTA

Haja vista que não será admitida a possibilidade de distribuição parcial, para fins de viabilização da Oferta, eventual saldo de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais (até a Homologação, representado por Recibos de Subscrição) que remanescer não subscrito após a subscrição de Units no âmbito da Oferta Institucional, poderá ser subscrito por veículos de controle do Banco e/ou por veículos de investimento de Pessoas Vinculadas ao Banco, ainda no âmbito da Oferta ("Subscrição do Saldo Remanescente de Ações").

IX. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O Banco pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta para acelerar iniciativas estratégicas e o crescimento da sua plataforma de varejo digital com a manutenção de fortes métricas de capital.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item "*18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*" do Formulário de Referência do Banco.

X. CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização do Banco, vide item "*18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*" do Formulário de Referência do Banco.

XI. DILUIÇÃO

O Acionista que não exercer seu Direito de Prioridade ou exercer seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Units e/ou de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Proporcional poderá ser diluído.

Para informações adicionais acerca da diluição do valor das Units e/ou das Ações decorrente da realização da Oferta, vide item "*18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*" do Formulário de Referência do Banco.

XII. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, as taxas e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, traduções e publicidade relacionadas à Oferta, serão pagas pelo Banco totalizando, aproximadamente, o valor de R$68.037.187,76 (sem considerar o Lote Adicional).

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item "*18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*" do Formulário de Referência do Banco.

XIII. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS UNITS (LOCK-UP)

Pelo período de 90 dias a contar da data de disponibilização do Comunicado de Início, o Banco, determinados acionistas controladores do Banco e determinados indivíduos e veículos associados aos acionistas controladores do Banco, bem como os membros do conselho de administração e da diretoria do Banco obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, observadas as exceções previstas nos instrumentos de *lock-up* ("***Lock-Up Agreements***"), a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, ou registrar ou causar o registro, nos termos do *Securities Act* ou das leis do Brasil, os valores mobiliários sujeitos aos *Lock-Up* Agreements (inclusive sob a forma de Units), que sejam, na data deste Fato Relevante, de titularidade de qualquer das pessoas listadas acima ou que venham a ser de sua titularidade durante o período de 90 dias após a divulgação do Comunicado de Início.

Para informações adicionais acerca das restrições à negociação de units e ações (*lock-up*) pelas pessoas acima indicadas, vide item "18.12 Valores Mobiliários – Outras informações relevantes" do Formulário de Referência do Banco.

XIV. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS

Até a Homologação, as Units refletirão as características dos Recibos de Subscrição que as compuserem, conforme vigentes nesta data. A partir da Homologação, as Units conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias e de ações preferenciais classe A de emissão do Banco que compõem as Units, nos termos previstos no Estatuto Social do Banco, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Adicionalmente, aos detentores de Units é assegurado o direito de alienação ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas aos controladores em caso de transferência de controle do Banco (tag-along de 100%).

Para informações adicionais acerca dos direitos, vantagens e restrições das units de emissão do Banco, veja a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência.

XV. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES ORDINÁRIAS

As Ações Ordinárias, a partir da Homologação, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão do Banco, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível II e no Estatuto Social do Banco, conforme vigentes nesta data, dentre os quais:

(i) direito de voto nas assembleias gerais do Banco, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;

(ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao recebimento de dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de assembleia geral ou pelo conselho de administração, conforme aplicável;

(iii) direito de alienar as ações ordinárias de emissão do Banco, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores do Banco, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);

(iv) direito de alienar as ações ordinárias de emissão do Banco em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Banco ou pelos acionistas controladores do Banco, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão do Banco no Nível 2, pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada;

(v) no caso de liquidação do Banco, os acionistas detentores de ações ordinárias terão direito de participar do acervo do Banco, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) fiscalização da gestão do Banco, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;

(vii) direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pelo Banco, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão do Banco que vierem a ser declarados a partir da divulgação do Anúncio de Início; e

(ix) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão do Banco, nos termos previstos no Regulamento do Nível 2, no Estatuto Social do Banco e na Lei das Sociedades por Ações.

Para informações adicionais acerca dos direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão do Banco, veja a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência.

XVI. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A

As Ações Preferenciais Classe A, a partir da Homologação, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações preferenciais classe A de emissão do Banco, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível II e no Estatuto Social do Banco, conforme vigentes nesta data, dentre os quais:

(i) direito a voto restrito nas assembleias gerais do Banco, exclusivamente nas seguintes matérias, enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2:

  (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Banco;

  (b) aprovação de contratos entre o Banco e os acionistas controladores, diretamente ou por meio de terceiros, assim como outras sociedades nas quais os acionistas controladores tenham interesse, sempre que, por força de disposição legal ou do Estatuto Social do Banco, requeiram sua deliberação em assembleia geral;

  (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco;

  (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico do Banco, conforme artigo 28 do seu Estatuto Social;

  (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2;

(ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao recebimento de dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de assembleia geral ou pelo conselho de administração, conforme aplicável;

(iii) direito de alienar as ações preferenciais de emissão do Banco, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores do Banco, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);

(iv) direito de alienar as ações preferenciais de emissão do Banco em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Banco ou pelos acionistas controladores do Banco, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações preferenciais de emissão do Banco no Nível 2, pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada;

(v) no caso de liquidação do Banco, os acionistas detentores de ações preferenciais terão direito de participar do acervo do Banco, na proporção da sua participação no capital social, com prioridade no reembolso de seu capital, sem prêmio, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social do Banco;

(vi) direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pelo Banco, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações preferenciais de emissão do Banco que vierem a ser declarados a partir da divulgação do Comunicado de Início; e

(viii) todos os demais direitos assegurados às ações preferenciais de emissão do Banco, nos termos previstos no Regulamento do Nível 2, no Estatuto Social do Banco e na Lei das Sociedades por Ações.

Para informações adicionais acerca dos direitos, vantagens e restrições das ações preferenciais classe A de emissão do Banco, veja a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência.

XVII. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO

Os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares somente os seguintes direitos: (i) direito de serem incluídos em oferta pública decorrente de alienação de ações de emissão do Banco que resultem na alienação de seu controle acionário, nas mesmas condições de tal alienação; e (ii) direito de serem convertidos nas Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, conforme o caso, após a Homologação.

Para informações adicionais acerca dos direitos, vantagens e restrições dos Recibos de Subscrição, veja o item "Fatores de Risco – *Até que o Banco Central homologue o aumento de capital do Banco decorrente da Oferta, as Units e as Ações serão representadas por Recibos de Subscrição. Somente após a Homologação, as Units e as Ações serão representativas de ações ordinárias e ações preferenciais classe A, conforme o caso, emitidas pelo Banco. Não há como precisar quando ou se referida homologação do Banco Central será concedida*", na seção "18.12 Valores Mobiliários – Outras informações relevantes" do Formulário de Referência do Banco.

XVIII. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

N.	Evento	Data de Realização/ Data Prevista[1]
1.	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária.	18/6/2020
2.	Realização da reunião do Conselho de Administração do Banco aprovando a realização da Oferta	21/06/2020
3.	Divulgação deste Fato Relevante. Início das apresentações a potenciais investidores[2]. Início do Procedimento de *Bookbuilding*. Início do Período de Subscrição Prioritária.	22/6/2020
4.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária.	25/6/2020
5.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária.	26/6/2020
6.	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores. Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. Fixação do Preço por Unit e, consequentemente, do Preço por Ação. Reunião do Conselho de Administração do Banco aprovando o Preço por Unit, o Preço por Ação e, sujeito à Homologação, o aumento de capital. Assinatura do Contrato de Colocação e dos demais contratos relacionados à Oferta. Divulgação de Comunicado do Preço.	29/6/2020
7.	Início das negociações das Units na B3.	1/7/2020
8.	Data de Liquidação. Data de entrega das Units objeto da Conversão Automática[3].	2/7/2020
9.	Data máxima para divulgação do comunicado de encerramento, nos termos da Instrução CVM 476.	6/7/2020

(1) Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério do Banco e a critério dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) As apresentações para potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

(3) O Banco e os Coordenadores da Oferta não podem garantir, nesta data, que a Conversão Automática irá ocorrer até a Data de Liquidação, em decorrência de existirem procedimentos operacionais a serem conduzidos pela B3 e pelo Escriturador que podem fugir de seu controle. Não obstante, caso a Conversão Automática não venha a ocorrer até a Data de Liquidação, ela ocorrerá até o dia útil seguinte à Data de Liquidação.

XIX. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("**ANBIMA**") ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no

artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

Com exceção dos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3° da Instrução CVM 476. **A decisão de investimento nas Units e/ou nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação do Banco que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios do Banco, mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar na perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessário para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios do Banco e ao investimento nas Units.**

O investimento nas Units e/ou Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, no contexto desta Oferta, restrito, pela regulamentação aplicável, a um número limitado de Investidores Profissionais e, assim, os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Units estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Units, ao Banco, ao setor que o Banco atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência do Banco, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Units não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

O BANCO E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR UNIT E, CONSEQUENTEMENTE, DO PREÇO POR AÇÃO, E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO BANCO, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NOS ITENS "4.1. DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "4.2. DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", BEM COMO OS ITENS "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES MOBILIÁRIOS", ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Adicionalmente, as Ações ou Units no âmbito da Oferta Prioritária serão ofertadas e vendidas apenas no Brasil a Acionistas que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*. Os Acionistas não poderão subscrever Ações ou Units da Oferta (considerando o Lote Adicional) por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta ou da venda das

Units e/ou das Ações (considerando o Lote Adicional) nos Estados Unidos da América, e o Banco não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos da América. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos da América. As Units e/ou as Ações (considerando o Lote Adicional), assim como o direito de participar da Oferta e/ou de subscrever as Units e/ou as Ações (considerando o Lote Adicional) não poderão ser ofertados, vendidos, oferecidos em garantia ou de qualquer outra forma transferidos nos Estados Unidos da América ou para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*) sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. O Banco, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão e não pretendem realizar qualquer registro da Oferta, das Units ou das Ações (considerando o Lote Adicional) nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Units e/ou nas Ações. Ao decidir investir nas Units e/ou nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avalição da situação financeira do Banco, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Units e/ou nas Ações.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Banco manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o andamento da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais serão divulgadas por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e do Banco (www.btgpactual.com).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento tampouco como uma oferta para subscrição de quaisquer valores mobiliários do Banco, incluindo as Units e as Ações (considerando o Lote Adicional).

São Paulo, 22 de junho de 2020.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

JOÃO MARCELLO DANTAS LEITE

Diretor de Relação com Investidores